

ENCAMINHAMENTO A COMISSÃO:

Finanças

Orçamentaria

Data: 09 / 06 / 2022



Desp. 19.05.2022
11h:49
f. Dom Antonio

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02 /2022

“Dá nova Redação ao art.23 e parágrafo único do Projeto de Lei Nº.011/2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023”

Art. 1º. – Fundamentado no § 4º. do art. 105 do R.I. desta Casa Legislativa, fica suprimido o Art. 48 do Projeto de Lei Nº.011/2022;

Art. 23 – A Celebração de Convênios para transferências de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei Específica, aprovada pelo Legislativo(art.4º,I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal, deverão prestar contas no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal(art. 70 parágrafo único da Constituição Federal), é vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

Art.2º. - Esta emenda ao ser aprovada será incorporada ao Projeto de Lei citado acima.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, 18 de Maio de 2022

Eranildo Fontenele Xavier

Francisco Edilson Nogueira de Sousa

João Mamede dos Santos

Ediomar de Carvalho Silva

Maria Lucinete de Sousa Brito

Daniel Nilson Sá Lima

Emanuel de Moraes Siqueira

Giovani Araújo da Cunha

João Luiz Nogueira Pessoa